

The cover image features a large, white, modern building with a prominent, curved facade and a series of vertical columns. In the foreground, a large, white, seated female statue is the central focus. The statue is holding a long, thin object, possibly a scroll or a book, across her lap. The background shows a clear blue sky with some clouds and a tall, modern building. The overall scene is bright and modern.

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

***O *Ius Constitutionale Commune* Latino-Americano:***  
a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a fixação de standards protetivos do direito à saúde

***The Latin American *Ius Constitutionale Commune*:***  
the jurisprudence of the Inter-American Court of Human Rights and the setting of protective standards for the right to health

Anderson Carlos Bosa

Mônia Clarissa Hennig Leal

# Sumário

<b>SEÇÃO 1: JUSTIÇA, ADMINISTRAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>12</b>
<b>O IUS CONSTITUTIONALE COMMUNE LATINO-AMERICANO: A JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E A FIXAÇÃO DE STANDARDS PROTETIVOS DO DIREITO À SAÚDE.....</b>	<b>14</b>
Anderson Carlos Bosa e Mônia Clarissa Hennig Leal	
<b>POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO À JUSTIÇA EM NÚMEROS: UMA ANÁLISE DECENAL DOS MECANISMOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS HETEROCOMPOSITIVO, AUTOCOMPOSITIVO E EXTRAJUDICIAL NO BRASIL .....</b>	<b>35</b>
Victor Saldanha Priebe e Fabiana Marion Spengler	
<b>PROCESSOS ESTRUTURAIS NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....</b>	<b>55</b>
Marcelo Dias Varella, Matheus Casimiro, Patrícia Perrone Campos Mello e Trícia Navarro	
<b>VÍTIMAS DE CRIMES E O ACESSO À JUSTIÇA: AS CONTRIBUIÇÕES DA AGENDA 2030 E O COMPROMISSO DE UMA JUSTIÇA EFICAZ E INCLUSIVA PARA O SISTEMA JURÍDICO.....</b>	<b>80</b>
Cláudia Vieira Maciel de Sousa, Eiko Danieli Vieira Araki e Patrícia Mara Cabral de Vasconcelos	
<b>UMA ANÁLISE EMPÍRICA SOBRE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR: A APARENTE DICOTOMIA DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.....</b>	<b>100</b>
João Hagenbeck Parizzi	
<b>AS POSSIBILIDADES DE DESCRIMINALIZAÇÃO: UMA ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE SISTEMAS SANCIONADORES.....</b>	<b>125</b>
Glexandre de Souza Calixto e Chiavelli Fazenda Falavigno	
<b>UM PANORAMA DA POLÍTICA DE COTAS E DA PRESENÇA DE PESSOAS NEGRAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NO BRASIL.....</b>	<b>143</b>
Dyego de Oliveira Arruda, Gabriela dos Santos Coutinho e Caroline Oliveira Santos	
<b>PLURALISMO JURÍDICO E POVOS INDÍGENAS: O USO DE MECANISMOS HÍBRIDOS A PARTIR DA ANÁLISE DO “CASO DENILSON” .....</b>	<b>161</b>
Michelle Alves Monteiro e Tatiana de A. F. R. Cardoso Squeff	
<b>O MINISTÉRIO PÚBLICO NO “GAME OF THRONES” BRASILEIRO COMO 12º MINISTRO: ANÁLISES DO DISCURSO EM PERSPECTIVA IDEOLÓGICA .....</b>	<b>185</b>
Thiago Aguiar de Pádua, Jefferson Carús Guedes e Airto Chaves Jr	

**SEÇÃO 2: GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS ..... 212**

**MANAGING THE PROCUREMENT ACTIVITIES OF THE CONTRACT DEPARTMENT IN THE EDUCATION SYSTEM: OPTIMIZATION OF STAFF TIME..... 214**

Pavel Pashkov, Gennady Degtev, Irina Gladilina e Svetlana Sergeeva

**GOVERNANÇA PÚBLICA E GESTÃO MUNICIPAL: UMA ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA A PARTIR DE UMA PROPOSTA DE ÍNDICE .....232**

Ana Maria Vicente da Silva e Gesinaldo Ataíde Cândido

**UN MARCO NORMATIVO MODULAR PARA LA DEFINICIÓN DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TELECOMUNICACIONES: EL CASO MEXICANO .....257**

Enrique Octavio Díaz Cerón e Benito Sánchez Lara

**O SANEAMENTO RURAL APÓS O NOVO MARCO LEGAL (LEI FEDERAL Nº. 14.026/2020): UMA REVISÃO NARRATIVA.....284**

Leandro Barros Oliveira e Elmo Rodrigues da Silva

**ASSESSING THE IMPACT OF HALAL CERTIFICATION POLICY ON SMALL AND MEDIUM ENTERPRISES IN EAST JAVA .....304**

Ertien Rining Nawangsari, Arimurti Kriswibowo e Leily Suci Rahmatin

**LEGAL FOUNDATIONS AND FEATURES OF PUBLIC ADMINISTRATION IN THE BUDGETARY SPHERE IN UKRAINE AND ABROAD..... 319**

Valerii Ye. Vorotin, Nataliia V. Vorotina, Oleg M. Koval, Vasyl M. Prodanyk e Andrii N. Shynkarov

**ADAPTAÇÃO DE METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA DE BARRAGENS (PNSB) NO BRASIL E EM PERNAMBUCO.....330**

Amanda Rafaely Monte do Prado

Ranielle Lopes dos Santos e Simone Rosa da Silva

**A REGULAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NO BRASIL: UMA CRÍTICA INSTITUCIONAL AO DESEMPENHO DAS ORGANIZAÇÕES.....353**

Roberto Ramos Bacellar e vAngela Cassia Costaldello

# **O *Ius Constitutionale Commune* Latino-Americano: a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e a fixação de standards protetivos do direito à saúde\***

## **The Latin American *Ius Constitutionale Commune*: the jurisprudence of the Inter-American Court of Human Rights and the setting of protective standards for the right to health**

Anderson Carlos Bosa\*\*

Mônia Clarissa Hennig Leal\*\*\*

### **Resumo**

Com base em um estudo voltado ao *Ius Constitutionale Commune* Latino-Americano, e considerando o papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos quanto ao seu desenvolvimento, analisa-se, por meio do presente artigo, a jurisprudência do órgão jurisdicional interamericano acerca dos standards protetivos mínimos, fixados em relação ao direito à saúde na região. Para tanto, utilizando-se do método dedutivo e da técnica de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, pretende-se responder à seguinte problemática: quais os standards protetivos do direito à saúde, fixados pela jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos? Realiza-se uma contextualização de aspectos teóricos sobre o *Ius Constitutionale Commune*, perpassando pelo seu conceito e caráter transformador. Em seguida, estuda-se o papel delegado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos para a Corte Interamericana de Direitos Humanos, correlacionando-o ao desenvolvimento do *Ius Constitutionale Commune* e sua proposta de um constitucionalismo transformador. Por fim, examina-se a jurisprudência da Corte Interamericana e os standards protetivos do direito à saúde por ela fixados. Conclusivamente, verifica-se que o *Ius Constitutionale Commune* Latino-americano aborda uma perspectiva transformadora na região, tendo a Corte Interamericana de Direitos Humanos um papel fundamental para a elaboração de standards protetivos mínimos do direito à saúde, colaborando para um direito comum regional.

**Palavras-chaves:** Corte Interamericana de Direitos Humanos; direito à saúde; *Ius Constitutionale Commune*; standards protetivos.

\* Recebido em: 12/09/2022  
Aprovado em: 12/09/2023

\*\* Advogado. Mestrando em direito pela UNISC.

\*\*\* Pós-Doutora na Ruprecht-KarlsUniversität Heidelberg (Alemanha) e Doutora pela UNISINOS.



## Abstract

Starting from a study focused on the Latin American *Ius Constitutionale Commune* and the role of the Inter-American Court of Human Rights regarding its development, this article aims to analyze the jurisprudence of the inter-American jurisdictional organs on the minimum protective standards set in relation to the right to health in the region. Therefore, using the deductive method and the technique of bibliographic and jurisprudential research, it is intended to answer the following problem: what are the protective standards of the right to health established by the jurisprudence of the Inter-American Court of Human Rights? Therefore, initially, a contextualization of some theoretical aspects about the *Ius Constitutionale Commune* is carried out, passing through its concept and transforming character. Then, the role delegated by the American Convention on Human Rights to the Inter-American Court of Human Rights is studied, correlating it with the development of the *Ius Constitutionale Commune* and its proposal for a transformative constitutionalism. Finally, the jurisprudence of the Inter-American Court and the protective standards of the right to health established by it are examined. Conclusively, it appears that the Latin American *Ius Constitutionale Commune* addresses a transformative perspective in the region, with the Inter-American Court of Human Rights having a fundamental role in the elaboration of minimum protective standards of the right to health, collaborating for a regional common right.

**Keywords:** Inter-American Court of Human Rights; right to health; *Ius Constitutionale Commune*; protective standards.

## 1 Introdução

Após as atrocidades cometidas durante a 2ª Guerra Mundial, diversos países perceberam a necessidade de elaboração de documentos e sistemas internacionais, capazes de proteger os direitos humanos. Essa percepção intensificou um movimento que também abriu espaço para o desenvolvimento de sistemas regionais. No caso da América Latina, isso resultou no Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos (SIDH).

O SIDH é formado por diversos documentos de proteção de direitos humanos, sendo o principal deles a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH). Esse tratado rege a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), órgão jurisdicional que detém a função de intérprete autêntico da própria CADH. O SIDH é impulsionado pelas aberturas constitucionais da região, que permitem uma integração entre direito interno e direito internacional, numa perspectiva de proteção multinível.

Ademais, a região latino-americana compartilha diversas características históricas, culturais e estruturais, assim como múltiplos problemas relacionados aos mais diferentes fatores. A soma desses elementos favorece o desenvolvimento do *Ius Constitutionale Commune* Latino-Americano (ICCAL), em que um de seus principais objetivos é transformar a realidade da região por meio de um direito comum, norteado pela ideia de um constitucionalismo transformador.

Assim, partindo de um estudo sobre o ICCAL e o papel da Corte IDH em seu desenvolvimento, analisa-se, neste artigo, a jurisprudência do órgão jurisdicional interamericano, acerca dos padrões de proteção mínimos em relação ao direito à saúde. Para tanto, utiliza-se do método dedutivo e da técnica de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial a fim de responder ao seguinte questionamento de pesquisa: quais são os padrões de proteção do direito à saúde estabelecidos pela jurisprudência da Corte IDH?

Inicialmente, parte-se da contextualização de alguns aspectos teóricos sobre o ICCAL, passando pelo seu conceito e caráter transformador. Em seguida, estuda-se o papel delegado pela CADH à Corte IDH no

desenvolvimento do ICCAL. Por fim, examinam-se a jurisprudência da Corte IDH e os padrões de proteção do direito à saúde.

A partir desse esboço inicial, percebe-se que a importância deste trabalho reside no entendimento da necessidade de construção e aplicação de padrões de proteção do direito à saúde na América Latina. Os problemas e características relacionados à concretização desse direito na região apresentam diversos pontos em comum, os quais devem ser incorporados pelas decisões internas dos Estados por meio de uma interação dialógica entre o direito interno e internacional como orientadores das decisões sobre saúde.

## 2 Alguns aspectos teóricos sobre o *Ius Constitutionale Commune*: conceito e mandado transformador na América Latina

Com o advento da globalização, tanto os Estados quanto os indivíduos e grupos sociais passaram a imergir em uma intrincada rede de relações multinacionais. Isso trouxe consigo um fenômeno significativo: a internacionalização dos direitos humanos, iniciada após a 2ª Guerra Mundial. Como resultado, presenciou-se a emergência de um direito constitucional comum, particularmente evidente na América Latina por meio do SIDH.

Nessa perspectiva, o ICCAL surge como um fenômeno jurídico que se estabeleceu ao final do século XX. O ICCAL tem suas raízes nos fundamentos jurídicos estruturados pelo SIDH, assim como nas diversas constituições promulgadas durante os processos de redemocratização de vários países da América Latina, incluindo Argentina, Brasil, Chile, Equador, entre outros. De forma sistemática, refere-se a um direito comum, elaborado por meio da inter-relação entre a CADH e os demais tratados sobre direitos humanos, formando um importante elemento jurídico-normativo que estabelece alicerces para a efetivação de um constitucionalismo transformador, direcionado para a concretização dos compromissos constitucionais democráticos<sup>1</sup>.

O constitucionalismo transformador<sup>2</sup> se manifesta pela prática de interpretar e aplicar normas constitucionais com o objetivo de promover mudanças sociais perante os desafios enfrentados pela sociedade contemporânea, particularmente à garantia dos direitos humanos. Esta é uma perspectiva da interpretação jurídica constitucional que busca efetivar uma transformação das frágeis estruturas sociais para uma sociedade mais igualitária e, conseqüentemente, mais democrática. Essa abordagem ganha destaque particular na América Latina, dada as características específicas da região, definidas, entre outros aspectos, pelo alto grau de desigualdade econômica, violência, exclusão de determinados grupos e fragilidade institucional<sup>3</sup>. Nesse contexto, o ICCAL pode ser entendido como uma variação regional do constitucionalismo transformador, moldado, especificamente, para atender às experiências e necessidades da América Latina<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> OLSEN, Ana Carolina Lopes; KOZICKI, Katya. O papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos na construção dialogada do *Ius Constitutionale* na América Latina. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 09, n. 02, p. 302-363, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6005>. Acesso em: 10 jul. 2022. p. 303.

<sup>2</sup> O constitucionalismo transformador não é um fenômeno exclusivo da América Latina. Outros exemplos ocorrem na África do Sul e Índia, onde, respectivamente, a Suprema Corte e a Corte Constitucional desenvolvem uma jurisprudência distinta para resolver falhas estruturais, essencialmente no que se remete a padrões de notáveis injustiças. BOGDANDY, Armin von; URUEÑA, René. Constitucionalismo transformador na América Latina. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 11, n. 02, p. 27-73, 2021. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/7762>. Acesso em: 09 jul. 2022. p. 31.

<sup>3</sup> BOGDANDY, Armin von; URUEÑA, René. Constitucionalismo transformador na América Latina. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 11, n. 02, p. 27-73, 2021. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/7762>. Acesso em: 09 jul. 2022. p. 30.

<sup>4</sup> MELLO, Patrícia Perrone Campos. El papel del Juez Transformador en Brasil: *Ius Constitutionale Commune*, avance y resiliencia. *Max Planck Institute for Comparative Public Law & International Law (MPIL)*, [S. l.], n. 05, p. 01-32, 2020. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3672658](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3672658). Acesso em: 10 jul. 2022. p. 4.

O ICCAL parte da perspectiva de que os países latino-americanos apresentam uma história e uma cultura que compartilham problemas similares, viabilizando a construção de um projeto comum para o desenvolvimento do direito constitucional. São países que se submeteram à colonização portuguesa e espanhola e que, em sua maioria, passaram por longos períodos de governos autoritários. Justamente por isso, o constitucionalismo transformador propõe, como ferramenta de progresso e mudança substantiva, uma superação do horizonte estritamente estatal, mediante o desenvolvimento do ICCAL. Este constitui um corpo de direito comum latino-americano que expressa uma edificação de normas e standards em matéria de direitos humanos, democracia e Estado de Direito, tomando uma posição fora do alcance da política comum e das estruturas domésticas de poder<sup>5</sup>.

Pamplona<sup>6</sup> explica o ICCAL em três conceitos distintos, quais sejam: (i) o de inclusão, no qual o novo direito público deve combater a exclusão de todos os sistemas sociais (educação, saúde, política, dentre outros); (ii) o de pluralismo jurídico, em que, a fim de discutir as relações entre o direito internacional e o direito interno, o ICCAL refuta as respostas advindas do monismo e do dualismo, propondo que os diferentes sistemas jurídicos se relacionem de maneira estável, numa lógica de proteção multinível, mesmo com sua independência e possíveis conflitos que possam se instaurar; e (iii) o de diálogo entre as cortes e entre elas e outros atores, em que as decisões precisam ser bem fundamentadas para que as demais partes as compreendam, conformando um processo de convencimento dos demais atores.

Outrossim, Bogdandy<sup>7</sup>, um dos idealizadores do projeto do ICCAL, menciona, em sua doutrina, que uma das características positivas do ICCAL constitui a combinação do direito nacional e internacional público, orientada, metodologicamente, por princípios, centralidade dos direitos e estratégias para alcançar transformações graduais. Nesse aspecto, denota-se que o direito constitucional estatal e o direito internacional público convergem em uma relação de fortalecimento mútuo, com a finalidade de assegurar as promessas e garantias do denominado “bloco de constitucionalidade”<sup>8</sup>.

A integração entre a ordem constitucional e internacional parte do fato de que muitas Constituições latino-americanas estabelecem, em seus textos, cláusulas abertas, especialmente na seara dos direitos humanos. Por consequência, o processo de constitucionalização do direito internacional harmoniza-se com o processo de internacionalização do direito constitucional<sup>9</sup>. Conforme García Jaramillo<sup>10</sup>, essas cláusulas abertas “son las disposiciones constitucionales que permiten interpretar armónicamente su texto con otros textos”.

<sup>5</sup> MELLO, Patrícia Perrone Campos. El papel del Juez Transformador en Brasil: *Ius Constitutionale Commune*, avance y resiliencia. *Max Planck Institute for Comparative Public Law & International Law (MPIL)*, [S. l.], n. 05, p. 01-32, 2020. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3672658](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3672658). Acesso em: 10 jul. 2022. p. 4-5.

<sup>6</sup> PAMPLONA, Danielle Anne. Um projeto comum para a América latina e os impactos das empresas em direitos humanos. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 09, n. 02, p. 286-301, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/download/6090/pdf>. Acesso em: 10 jul. 2022. p. 296.

<sup>7</sup> BOGDANDY, Armin von. *Ius Constitutionale Commune* na América Latina: uma reflexão sobre um constitucionalismo transformador. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 269, p. 13-66, maio/ago. 2015. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/57594>. Acesso em: 09 jul. 2022. p. 21-24.

<sup>8</sup> Uprimny Yepes explica o conceito de “bloco de constitucionalidade” como uma noção que pode ser formulada a partir da referência da existência de normas constitucionais que não aparecem diretamente no texto constitucional; é a ideia de que o conteúdo de uma Constituição ultrapassa a simples perspectiva objetiva escrita. Isto é, as normas constitucionais podem ser mais numerosas do que aquelas que estão em uma Constituição escrita. UPRIMNY YEPES, Rodrigo. El bloque de constitucionalidade em Colombia: un análisis jurisprudencial y un ensayo de sistematización doctrinal. *Revista Ius Inkarrí*, Santiago de Surco Lima, v. 03, p. 115-148, 2021. Disponível em: <https://revistas.urp.edu.pe/index.php/Inkarri/article/view/4145>. Acesso em: 10 jul. 2022. p. 118.

<sup>9</sup> PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e diálogos entre jurisdições. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, [S. l.], v. 19, n. 19, p. 67-93, jan./jun. 2012. Disponível em: [http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-19/RBDC-19-067-Artigo\\_Flavia\\_Piovesan\\_\(Direitos\\_Humanos\\_e\\_Dialogo\\_entre\\_Jurisdicoes\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-19/RBDC-19-067-Artigo_Flavia_Piovesan_(Direitos_Humanos_e_Dialogo_entre_Jurisdicoes).pdf). Acesso em: 10 jul. 2022. p. 69.

<sup>10</sup> GARCÍA JARAMILLO, Leonardo. De la “constitucionalización” a la “convencionalización” del ordenamiento jurídico: la contribución del *Ius Constitutionale Commune*. *Revista Derecho del Estado*, [S. l.], n. 36, p. 131-166, jan./jun. 2016. Disponível em: [https://redib.org/Record/oa1\\_articulo1002953-de-la-%E2%80%9Cconstitucionalizaci%C3%B3n%E2%80%9D-a-la-%E2%80%9Cconvencionalizaci%C3%B3n%E2%80%9D-del-ordenamiento-jur%C3%ADdico-la-contribuci%C3%B3n-del-ius-constitutionale-commune](https://redib.org/Record/oa1_articulo1002953-de-la-%E2%80%9Cconstitucionalizaci%C3%B3n%E2%80%9D-a-la-%E2%80%9Cconvencionalizaci%C3%B3n%E2%80%9D-del-ordenamiento-jur%C3%ADdico-la-contribuci%C3%B3n-del-ius-constitutionale-commune). Acesso em: 10 jul. 2022. p. 151.

Além disso, o próprio caráter aberto das Constituições, segundo Leal<sup>11</sup>, parte do reconhecimento dos direitos fundamentais como normas objetivas, em que toda norma jurídica passa a ser abarcada pela Constituição em suas bases principiológicas. Diferentemente do que se observava em outros modelos de Estado, compreendem-se, contemporaneamente, as Constituições, além de mero instrumento de garantia contra o poder absoluto do Estado, ou como mecanismo de direção política, como expressão máxima dos valores eleitos pela comunidade, funcionando como pautas e como base para a vida em comum democrática.

Considerando-se que diferentes Estados possuem respostas distintas a violações de direitos humanos em seus arcabouços domésticos, algumas mais eficientes que outras, o ICCAL incentiva a modulação de padrões protetivos para a região, transmutando-se em um guia de interpretação de diferentes normas nacionais. Pressupõe a necessidade de adoção de condutas coordenadas em virtude da relação de dependência econômica estabelecida globalmente, em que alguns Estados não são capazes de adimplir com seus compromissos relacionados aos direitos econômicos, sociais e culturais sem a ocorrência de cooperação. Entretanto, o Estado necessita tomar ações além de seus territórios para a concretização de direitos<sup>12</sup>.

Nesse sentido, há três fatores que corroboram o desenvolvimento do ICCAL. O primeiro é a supranacionalidade, que abrange a proteção dos direitos humanos a partir do sistema regional de proteção e diálogo entre a ordem jurídica doméstica dos Estados e o sistema internacional. O segundo refere-se ao pluralismo dialógico, o qual reflete a interação entre diversos atores e fontes, executando um diálogo horizontal e vertical no que se refere ao tema dos direitos humanos. E, por fim, a atuação judicial, em que o SIDH se encarrega da criação de standards protetivos de direitos humanos, cabendo ao Poder Judiciário dos Estados incorporá-los por meio do controle de convencionalidade<sup>13</sup>, o qual será estudado no próximo título.

Em vista disso, tem-se uma mutação do conceito de soberania, relativizando-se a sua concepção tradicional, pautada na figura do Estado e na noção de um poder (*potestas*) exercido em um espaço geográfico delimitado, passando por um processo de progressiva constitucionalização e legalização imposta pela noção de Estado de Direito, reproduzindo-se essa conformação, atualmente, no âmbito internacional, perante o surgimento de ordenamentos jurídicos supranacionais, de caráter vinculante. Essa transformação, em sua origem, contudo, segue baseada em um ato soberano e voluntário do Estado, que, voluntariamente (*pacta sunt servanda*), submete-se à jurisdição de mecanismos e de órgãos internacionais de proteção dos direitos humanos<sup>14</sup>.

Com essa construção, destaca-se que não somente a adesão dos Estados ao SIDH, mas também à CADH e o reconhecimento do caráter vinculante contencioso da Corte IDH, parte de um ato voluntário e soberano dos próprios Estados<sup>15</sup>, operando, nesse sentido, uma relativização do conceito de soberania estatal, que parte da perspectiva de que a Constituição e a rede de ordenamentos constitucionais, em que o Estado está inserido, criam os fundamentos da soberania, fazendo com que a comunidade internacional

<sup>11</sup> LEAL, Mônia Clarissa Hennig. *Jurisdição Constitucional Aberta*: reflexões sobre a legitimidade e os limites da jurisdição constitucional na ordem democrática: uma abordagem a partir das teorias constitucionais alemã e norte-americana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 53-54.

<sup>12</sup> PAMPLONA, Danielle Anne. Um projeto comum para a América latina e os impactos das empresas em direitos humanos. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 09, n. 02, p. 286-301, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/download/6090/pdf>. Acesso em: 10 jul. 2022. p. 295.

<sup>13</sup> MELLO, Patrícia Perrone Campos. El papel del Juez Transformador en Brasil: *Ius Constitutionale Commune*, avance y resiliencia. *Max Planck Institute for Comparative Public Law & International Law (MPIL)*, [S. l.], n. 05, p. 01-32, 2020. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3672658](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3672658). Acesso em: 10 jul. 2022. p. 5-9.

<sup>14</sup> LEAL, Mônia Clarissa Hennig. Aproximações teóricas à noção de soberania enquanto potestas e sua limitação por meio da convencionalização do direito e da atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos. In: ALVITES, Elena; POMPEU, Gina Marcilio; SARLET, Ingo (org.). *Direitos Fundamentais na perspectiva da democracia interamericana*. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2021. p. 153-180. p. 154-156.

<sup>15</sup> LEAL, Mônia Clarissa Hennig. Aproximações teóricas à noção de soberania enquanto potestas e sua limitação por meio da convencionalização do direito e da atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos. In: ALVITES, Elena; POMPEU, Gina Marcilio; SARLET, Ingo (org.). *Direitos Fundamentais na perspectiva da democracia interamericana*. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2021. p. 153-180. p. 172.



dos Estados possua um amplo fragmento de soberania em matéria de direitos humanos, juntamente com o Estado nacional soberano. Nesse ínterim, as violações de direitos humanos devem ser dirimidas no âmbito doméstico dos Estados, e, na hipótese de uma proteção jurídica insuficiente, se estabelecerá a competência da instância internacional<sup>16</sup>. Para tanto, devendo ainda se respeitar o Princípio da Subsidiariedade e Exigência do Esgotamento das Vias Processuais Ordinárias Internas para se aceder ao SIDH. Destaca-se que, no plano do ICCAL, o Estado e a soberania não se extinguem, mas transformam-se em conceitos ajustados à dinâmica transnacional contemporânea<sup>17</sup>.

Em razão disso, a interação entre sistemas jurídicos materializada por conta do ICCAL e seu sentido transformador representa a caracterização de uma realidade permeada pelo pluralismo jurídico, em que vários sistemas jurídicos — nacionais, regionais e internacionais — se cruzam, viabilizando a tutela de diversas situações semelhantes. Essa inter-relação entre sistemas jurídicos independentes excede as categorias de hierarquia e de jurisdição do positivismo jurídico, passando a traçar uma face “heterárquica”, na medida em que múltiplos níveis jurídicos se englobam em sua produção normativa e jurisprudencial<sup>18</sup>. Como consequência, a diversidade é uma marca de forte significância do ICCAL<sup>19</sup>.

Dessa forma, o ICCAL emerge no plano de diversas e intensas discussões como, por exemplo, sobre as relações que se estabelecem entre as atividades econômicas e a proteção de direitos humanos, ganhando espaço por meio do denominado constitucionalismo transformador, com o papel de promover uma mudança no cenário político e social da América Latina, garantindo a consolidação das democracias, do Estado de Direito e dos direitos humanos. Desenvolve-se por meio da compreensão de um direito comum, orientado por princípios universais, com especial foco nos direitos fundamentais e humanos, capazes de superar o horizonte estritamente estatal, inter-relacionando o direito constitucional e internacional público e atribuindo às instituições internacionais grande medida de autonomia<sup>20</sup>.

A partir dessa significação teórica, representada pelo fenômeno do ICCAL, e considerando-se sua proposta de um caráter transformador na América Latina com base nos *standards*, concebidos como elementos para a conformação de um direito mínimo comum, em que uma de suas bases é a CADH, passa-se a estudar, na sequência, o importante papel de atuação da Corte IDH nesse contexto, não apenas como guardiã

<sup>16</sup> KOTZUR, Markus. A soberania hoje: palavras-chave para um diálogo Europeu Latino-Americano sobre um atributo do Estado Constitucional Moderno. *Revista Questio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 05, n. 01, p. 1-20, 2012. Disponível em: <https://www.publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/9859>. Acesso em: 09 jul. 2022. p. 11.

<sup>17</sup> PAMPLONA, Danielle Anne. Um projeto comum para a América latina e os impactos das empresas em direitos humanos. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 09, n. 02, p. 286-301, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/download/6090/pdf>. Acesso em: 10 jul. 2022. p. 296.

<sup>18</sup> Nesse contorno, mencionam-se as teorias da “interconstitucionalidade” de Gomes J. J. Canotilho e do “transconstitucionalismo” de Marcelo Neves. A primeira estuda as relações interconstitucionais de convergência, concorrência, justaposição e conflitos de várias constituições e de diversos poderes constituintes na mesma seara política, buscando enfrentar, sem excluir outras problemáticas, a articulação entre constituições e a concretização de poderes constituintes com legitimidades e fontes variadas. RIBEIRO, Daniela Menengoti; ROMANCINI, Malu. A teoria da interconstitucionalidade: uma análise com base na América Latina. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 12, n. 2, p. 159-174, 2015. Disponível em: <https://media.proquest.com/media/pq/classic/doc/3972743921/fmt/pi/rep/NONE?s=UZZlthjY%2BdJL%2F%2Fo7GDrhoR7j9jI%3D>. Acesso em: 11 set. 2022. p. 164. Já a segunda, em síntese, tem seu conceito apontado para o desenvolvimento de problemas jurídicos que perpassam as diversas ordens jurídicas. Um problema transconstitucional seria, portanto, alguma questão que poderá envolver tribunais nacionais, internacionais, supranacionais e transnacionais — arbitrais —, do mesmo modo que instituições jurídicas nativas, na procura de soluções. NEVES, Marcelo. (Não) Solucionando problemas constitucionais: transconstitucionalismo além de colisões. *Revista Lua Nova*, São Paulo, v. 93, p. 201-232, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/MrhW55tXvNwHyZb4jWK6shB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 set. 2022. p. 207.

<sup>19</sup> OLSEN, Ana Carolina Lopes; KOZICKI, Katya. O papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos na construção dialogada do *Ius Constitutionale* na América Latina. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 09, n. 02, p. 302-363, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6005>. Acesso em: 10 jul. 2022. p. 304.

<sup>20</sup> BOGDANDY, Armin von. *Ius Constitutionale Commune* na América Latina: uma reflexão sobre um constitucionalismo transformador. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 269, p. 13-66, maio/ago. 2015. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/57594>. Acesso em: 09 jul. 2022. p. 34-38.

máxima da CADH, mas também como principal órgão de desenvolvimento do ICCAL por meio de sua jurisprudência.

### 3 O papel de atuação delegado pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos para a Corte Interamericana de Direitos Humanos: o desenvolvimento do *Ius Constitutionale Commune* na América Latina

Tomando-se como referência o que foi desenvolvido no tópico anterior, é possível afirmar que, na contemporaneidade, os sistemas regionais de proteção dos direitos humanos assumem relevante protagonismo. Na América Latina, o SIDH é formado por um conglomerado de documentos internacionais de proteção dos direitos humanos, fornecendo mecanismos de aplicação e de interpretação, e recomendando aos Estados-parte diversas diretrizes para o cumprimento das obrigações provenientes das normas de direito internacional dos direitos humanos.

Entre os documentos pertencentes ao SIDH, a CADH é o tratado de proteção dos direitos humanos mais relevante em relação ao ICCAL, convertendo-se, nos últimos anos, em um pilar do constitucionalismo transformador latino-americano<sup>21</sup>. Devido à sua elaboração, em 22 de março de 1979, criou-se a Corte IDH, uma instituição judiciária de proteção regional, conformada como um mecanismo jurisdicional autônomo com dupla função: a) consultiva, em relação à interpretação dos direitos firmados na CADH; e b) contenciosa, possibilitando o julgamento de casos que infrinjam direitos previstos pela CADH. Por conseguinte, a Corte IDH possui a própria CADH como seu tratado regente<sup>22</sup>.

O objetivo primordial do ICCAL quanto à proteção das garantias e promessas evidenciadas no contexto constitucional, presente no terreno latino-americano, apresenta alguns dos seus principais fundamentos a partir da CADH e da jurisprudência construída pela Corte IDH, que, por meio de sua competência consultiva e contenciosa, ostenta um papel voltado para o desenvolvimento de *standards* mínimos de proteção em matéria de direitos humanos. Defere-se, portanto, um destaque essencial à atuação da Corte IDH no desenvolvimento do ICCAL, dado que, para a transformação da democracia e progresso dos princípios democráticos na América Latina, é necessário que estruturas internacionais, especialmente a Corte IDH, atuem como agentes qualificados para o estabelecimento de padrões mínimos relacionados à proteção dos direitos humanos<sup>23</sup>.

A obrigatoriedade dos Estados em observar as decisões da Corte IDH ocorre, por sua vez, de duas maneiras distintas: uma direta, associada à vinculação interna, resultante de condenações do Estado-Parte (efeito da coisa julgada); e outra concernente à *ratio decidendi*<sup>24</sup>, que se manifesta mesmo quando o Estado-Parte não integra o polo passivo da ação, fazendo com que esses elementos possuam eficácia *erga omnes* e

<sup>21</sup> BOGDANDY, Armin von. O mandato transformador do Sistema Interamericano: legalidade e legitimidade de um processo jurigenético extraordinário. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 09, n. 02, p. 232-252, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6126/pdf>. Acesso em: 24 jul. 2022. p. 232.

<sup>22</sup> TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos no limar do novo século: recomendações para o fortalecimento de seu mecanismo de proteção. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 19, n. 73, p. 31-67, jan./mar. 1982. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/181368>. Acesso em: 16 jul. 2022. p. 45-48.

<sup>23</sup> LEAL, Mônia Clarissa Hennig; VARGAS, Eliziane Fardin de. *Ius Constitutionale Commune* na América Latina: a Corte Interamericana de Direitos Humanos como instrumentos de fixação de *standards* protetivos aos direitos dos grupos vulneráveis e seus reflexos na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 09, n. 02, p. 302-363, 2019. Disponível em: <https://www.uhumanas.uniceub.br/RBPP/article/view/7783>. Acesso em: 16 jul. 2022. p. 670-671.

<sup>24</sup> Em síntese, na sistemática jurídica do common law, a *ratio decidendi* refere-se às razões de decidir ou razões que fundamentam a decisão. Em outros termos, é a parcela obrigatória do precedente judicial que deve ser respeitada por outras decisões correlacionadas. MACÊDO, Lucas Buriel de. Contributo para a definição de *ratio decidendi* na teoria brasileira dos precedentes judiciais. *Revista dos Tribunais*, Brasília, v. 234, p. 303-327, ago. 2014. Disponível em: <https://bd.tjdf.tjus.br/jspui/handle/tjdf/20741>. Acesso em: 17 jul. 2022. p. 305.

tratando-se, por sua vez, de uma vinculação indireta. Implantou-se a primeira desde o surgimento do SIDH, oriunda do comando do artigo 68.1 da CADH. Já a segunda desenvolveu-se de uma teoria ampliativa em relação às decisões da Corte IDH, a fim de se vincular, no que se remete à sua fundamentação (*ratio decidendi*), a todos os Estados que tenham aderido à sua jurisdição<sup>25</sup>.

No plano interamericano, as sentenças da Corte IDH possuem autoridade de “coisa julgada internacional”. Uma vez que as partes do processo são notificadas a respeito da decisão, produz-se uma eficácia vinculante e irrecorrível entre elas, com caráter *erga omnes*, quanto às fundamentações e nortes da decisão, a todos os Estados-partes da CADH<sup>26</sup>. À vista disso, os casos decididos pela Corte IDH criaram uma jurisprudência para as problemáticas da região, desencadeando uma dinâmica que impulsiona o avanço do ICCAL, densificando aquilo que a própria Corte IDH intitula como *corpus iuris* interamericano<sup>27</sup>.

Nesse cenário, a Corte IDH passa a interpretar as disposições da CADH de uma maneira evolutiva que respeita e compreende todo o *corpus iuris* latino-americano, buscando, com isso, uma intrínseca relação com a vinculação de suas decisões e uma conformação do ICCAL, auferindo uma forma específica de constitucionalismo transformador, voltada ao sistema de proteção de direitos latino-americano. As decisões da Corte IDH produzem grande parte do conteúdo que orienta o discurso regional apresentado pelo ICCAL, colaborando com a realização do diálogo entre a ordem constitucional e internacional<sup>28</sup>.

Nas palavras de Aguilar Cavallo<sup>29</sup>, no plano do SIDH, “la Corte IDH se constituye en el órgano soberano de los compromisos por el Estado. Y la CADH constituye una norma suprema que debe ser observada en el plano interno por todas las autoridades estatales”. Com isso, a Corte IDH sustenta, em sua jurisprudência, a doutrina do controle de convencionalidade, segundo a qual os tribunais nacionais devem contrastar seus sistemas jurídicos internos em consonância com a CADH<sup>30</sup>.

Sobre o controle de convencionalidade, para Cantor<sup>31</sup>:

El Control de Convencionalidad es un mecanismo de protección procesal que ejerce la Corte Interamericana de Derechos Humanos, en el evento de que el derecho interno (Constitución, ley, actos administrativos, jurisprudencia, prácticas administrativas o judiciales, etc.), es incompatible con la Convención Americana sobre Derechos Humanos u otros tratados – aplicables – con el objeto de aplicar la Convención u outro tratado, mediante un examen de confrontación normativo (derecho interno com el tratado), en un caso concreto, dictando una sentencia judicial y ordenando la modificación, derogación, anulación o reforma de las normas o prácticas internas, según corresponda, protegiendo los derechos de la persona humana, con el objeto de garantizar la supremacía de la Convención Americana.

O controle de convencionalidade deve ser sustentado pelas disposições da CADH, mas também pela interpretação que a Corte IDH faz de seu texto por intermédio de suas Opiniões Consultivas e Sentenças<sup>32</sup>.

<sup>25</sup> MORAES, Maria Valetina de; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. *Margem de apreciação nacional e diálogo institucional na perspectiva do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos*. 1. ed. São Paulo: Trant lo blanch, 2021. p. 125-126.

<sup>26</sup> FERRER MAC-GREGOR, Eduardo. Eficacia de la sentencia interamericana y la cosa juzgada internacional: vinculación directa hacia las partes (res judicata) e indirecta hacia los Estados parte de la Convención Americana (res interpretata) (subre el cumplimiento del caso Gelman vs. Uruguay. *Revista Estudios Constitucionales*, Talca, v. 11, n. 02, p. 641-694, 2013. Disponível em: [https://www.scielo.cl/scielo.php?pid=S0718-52002013000200017&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.cl/scielo.php?pid=S0718-52002013000200017&script=sci_arttext). Acesso em: 17 jul. 2022. p. 657.

<sup>27</sup> BOGDANDY, Armin von. *Ius Constitutionale Commune* na América Latina: uma reflexão sobre um constitucionalismo transformador. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 269, p. 13-66, maio/ago. 2015. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/57594>. Acesso em: 09 jul. 2022. p. 22.

<sup>28</sup> BOGDANDY, Armin von. O mandato transformador do Sistema Interamericano: legalidade e legitimidade de um processo jurisprudencial extraordinário. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 09, n. 02, p. 232-252, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6126/pdf>. Acesso em: 24 jul. 2022. p. 234-235.

<sup>29</sup> AGUILAR CAVALLLO, Gonzalo. El juez en la era del constitucionalismo de los derechos. In: LEAL, Mônia Clarissa Hennig; ALVES, Felipe Dalenogare (org.). *Diálogos continentais sobre o controle de convencionalidade*. Curitiba: Prismas, 2017. p. 424-483. p. 433.

<sup>30</sup> BASCUÑÁN, Sergio Fuenzalida. La jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos como fuente de derecho: una revisión de la doctrina del “examen de convencionalidad”. *Revista de Derecho*, [S. l.], v. 28, n. 01, p. 171-192, 2015. Disponível em: [https://www.scielo.cl/scielo.php?pid=S0718-09502015000100008&script=sci\\_abstract](https://www.scielo.cl/scielo.php?pid=S0718-09502015000100008&script=sci_abstract). Acesso em: 17 jul. 2022. p. 174.

<sup>31</sup> CANTOR, Ernesto Rey. *Control de convencionalidad de las leyes y derechos humanos*. México: Porruá, 2008. p. 46.

<sup>32</sup> BASCUÑÁN, Sergio Fuenzalida. La jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos como fuente de dere-

Por isso, o controle de convencionalidade exercido pela Corte IDH pode ser considerado uma manifestação concreta de uma nova dimensão regional do Estado de Direito e dos direitos humanos em uma sociedade democrática<sup>33</sup>.

Logo, mirando a conjectura de que os direitos humanos são irrenunciáveis e que as fontes do direito não se esgotam no plano interno dos Estados, os juízes nacionais devem — assim como os demais atores estatais — considerar, em suas decisões, a jurisprudência interamericana, assumindo a incumbência de manter uma convergência entre as decisões nacionais e os parâmetros impostos pela Corte IDH<sup>34</sup>. Nas palavras do autor, ainda, o “controle de convencionalidade converte o juiz nacional no juiz de direito comum”<sup>35</sup>. Nesse sentido, conforme Bogdandy<sup>36</sup>, “cada juiz nacional torna-se um juiz interamericano, o que amplia o alcance da Convenção Americana”.

Os tribunais nacionais, ao utilizarem as ferramentas jurisprudenciais e normativas do direito internacional dos direitos humanos, com ênfase no SIDH e na Corte IDH, estão inseridos em uma rede de proteção multinível. Essa rede opera por meio de um diálogo constante entre múltiplos ordenamentos jurídicos e juízes, tanto no plano internacional quanto nacional. Esse processo ocorre sob o Princípio da Heterarquia Normativa, em que não há uma hierarquia rígida de normas, mas um sistema flexível de equilíbrio e ajustamento. O conceito de “constitucionalismo em rede” é fruto dessa abordagem multinível, impondo a necessidade de estudo e entendimento das diferentes abordagens adotadas pelos países da região para a resolução de problemas domésticos. Esse conceito não sugere a necessidade de soluções uniformes, mas impõe que seja considerada a perspectiva dos outros. Assim, com o passar do tempo, a colaboração e o diálogo contínuos entre os juízes nacionais e internacionais tendem a formar entendimentos supranacionais. Esses entendimentos, por sua vez, refletem os esforços combinados de vários sistemas jurídicos para resolver problemas complexos de direitos humanos, contribuindo para o fortalecimento do direito e da proteção dos direitos humanos em nível global<sup>37</sup>.

Com essa concepção, a Corte IDH exerce o controle de convencionalidade concentrado, tendo a última palavra a respeito da CADH<sup>38</sup>, enquanto os juízes nacionais exercem o controle de convencionalidade difuso. Trata-se de *standards* mínimos, criados pela Corte IDH para que, em todos os casos em que os Estados tenham aderido à CADH e, principalmente, tenham reconhecido a competência contenciosa da Corte IDH, seja aplicado o *corpus iuris* interamericano e sua jurisprudência<sup>39</sup>.

cho: uma revisión de la doctrina del “examen de convencionalidad”. *Revista de Derecho*, [S. l.], v. 28, n. 01, p. 171-192, 2015. Disponível em: [https://www.scielo.cl/scielo.php?pid=S0718-09502015000100008&script=sci\\_abstract](https://www.scielo.cl/scielo.php?pid=S0718-09502015000100008&script=sci_abstract). Acesso em: 17 jul. 2022. p. 174.

<sup>33</sup> AGUILAR CAVALLO, Gonzalo. El juez en la era del constitucionalismo de los derechos. In: LEAL, Mônia Clarissa Hennig; ALVES, Felipe Dalenogare (org.). *Diálogos continentais sobre o controle de convencionalidade*. Curitiba: Prismas, 2017. p. 424-483. p. 477.

<sup>34</sup> AGUILAR CAVALLO, Gonzalo. El juez en la era del constitucionalismo de los derechos. In: LEAL, Mônia Clarissa Hennig; ALVES, Felipe Dalenogare (org.). *Diálogos continentais sobre o controle de convencionalidade*. Curitiba: Prismas, 2017. p. 424-483. p. 429.

<sup>35</sup> AGUILAR CAVALLO, Gonzalo. Juiz constitucional e diálogo jurisdicional multinível: a experiência chilena. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 06, n. 01, p. 61-89, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/57697/39524>. Acesso em: 17 jul. 2022. p. 64.

<sup>36</sup> BOGDANDY, Armin von. O mandato transformador do Sistema Interamericano: legalidade e legitimidade de um processo jurisprudencial extraordinário. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 09, n. 02, p. 232-252, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6126/pdf>. Acesso em: 24 jul. 2022. p. 235.

<sup>37</sup> MOURA, Rafael Osvaldo Machado; BARBOSA, Cláudia Maria. Caminhos latino-americanos a inspirar a jurisdição constitucional brasileira no diálogo multinível do constitucionalismo regional transformador. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 11, n. 2, p. 475-497, 2021. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/7822/pdf>. Acesso em: 04 jul. 2023. p. 478.

<sup>38</sup> PIOVESAN, Flávia. Sistema Interamericano de Direitos Humanos: impacto transformador, diálogos jurisdicionais e os desafios da reforma. *Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global*, [S. l.], v. 03, n. 01, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/REDESG/article/view/16282/pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022. p. 94.

<sup>39</sup> FERRER MAC-GREGOR, Eduardo. Interpretación conforme y control difuso de convencionalidad: el nuevo paradigma para el juz mmaexicano. *Revista Estudios Constitucionales*, Talca, v. 09, n. 02, p. 531-622, 2011. Disponível em: <https://scielo.conicyt.cl/pdf/estconst/v9n2/art14.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2022. p. 532.



A CADH ocupa lugar de destaque no plano do ICCAL. Todavia, importa mencionar que a jurisprudência da Corte IDH sedimentou entendimento no sentido de que sua competência não se limita, apenas, à interpretação e aplicação da CADH, mas também alcança todo o *corpus iuris* interamericano, estendendo, desse modo, o controle de convencionalidade aos demais tratados e documentos de proteção de direitos humanos do SIDH<sup>40</sup>.

Sagües<sup>41</sup> explica que “la doctrina del “control de convencionalidad” se presenta como una de las herramientas más prácticas e inmediatas para elaborar un ius commune en la región”. É com isso que a adoção de um sistema de precedentes, sustentado em alguma medida no modelo de *common law*, atribui às decisões judiciais de certas cortes uma função que ultrapassa um mero juízo de correição; em outras palavras, as decisões dessas cortes não se transfiguram em meros exemplos<sup>42</sup>.

Em decorrência disso, com o intuito de viabilizar essa agenda, integrando o pluralismo jurídico latino-americano de maneira coerente, o ICCAL sustenta sua perspectiva transformadora nos diálogos judiciais, caracterizados pela interação transfronteiriça entre cortes nacionais e supranacionais, na qual se dá uma troca de argumentos e fundamentos no processo hermenêutico de elaboração das decisões que tratam sobre direitos humanos<sup>43</sup>. Essa interação transfronteiriça afigura-se com base na atuação da Corte IDH.

Alicerçada nisso, tanto na Corte IDH quanto nos tribunais nacionais tem-se observado uma disposição de diálogo sobre questões comuns relativas à proteção dos direitos humanos, de tal forma que, em algumas hipóteses, o direito convencional é ampliado pelos tribunais domésticos<sup>44</sup>. Em vista disso, para a evolução do ICCAL, é fundamental avançar nessa interação entre a esfera regional e local, aumentando-se, assim, o impacto entre elas devido ao controle de convencionalidade e do diálogo entre jurisdições, sob a perspectiva dos direitos humanos<sup>45</sup>.

Destarte, o ICCAL sustenta, ainda, uma atuação dialogada entre sociedade civil, Estados e a Corte IDH. A Corte IDH recebe da CADH um mandato para desenvolver o constitucionalismo transformador na América Latina, que se fortalece como o principal embasamento jurídico para a elaboração de uma jurisprudência em matéria de direitos humanos, constituindo as bases de um direito comum latino-americano. Essa jurisprudência passa, por sua vez, a ter efeitos reais no terreno da comunidade latino-americana, sendo focada em respostas aos problemas interligados com as peculiaridades da região<sup>46</sup>, como ocorre com a proteção do direito à saúde, que será objeto de análise mais pontual no próximo tópico.

Grande parte das Constituições latino-americanas atribuem ao seu ordenamento jurídico interno tratamentos semelhantes a determinados direitos, aproximando-se, inclusive, das previsões relacionadas a determinados direitos da CADH, o que caracteriza um bloco de constitucionalidade identificado como o

<sup>40</sup> SAGÜES, Néstor Pedro. Obligaciones internacionales y control de convencionalidad. *Revista Estudios Constitucionales*, Talca, v. 08, n. 01, p. 117-136, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.cl/pdf/estconst/v8n1/art05.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2022. p. 126-127.

<sup>41</sup> SAGÜES, Néstor Pedro. Obligaciones internacionales y control de convencionalidad. *Revista Estudios Constitucionales*, Talca, v. 08, n. 01, p. 117-136, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.cl/pdf/estconst/v8n1/art05.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2022. p. 119.

<sup>42</sup> VIEIRA, José Ribas; CAMARGO, Margarida Maria Lacombe; LEGALE, Siddharta. *Jurisdição Constitucional e Direito Constitucional Internacional*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016. p. 27.

<sup>43</sup> OLSEN, Ana Carolina Lopes; KOZICKI, Katya. O papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos na construção dialogada do *Ius Constitutionale* na América Latina. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 09, n. 02, p. 302-363, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6005>. Acesso em: 10 jul. 2022. p. 308.

<sup>44</sup> NEVES, Marcelo. Do diálogo entre as cortes supremas e a Corte Interamericana de Direitos Humanos ao transconstitucionalismo na América Latina. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 51, n. 201, p. 193-214, jan./mar. 2014. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/51/201/ril\\_v51\\_n201\\_p193.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/51/201/ril_v51_n201_p193.pdf). Acesso em: 17 jul. 2022. p. 195.

<sup>45</sup> PIOVESAN, Flávia. Sistema Interamericano de Direitos Humanos: impacto transformador, diálogos jurisdicionais e os desafios da reforma. *Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global*, [S. l.], v. 03, n. 01, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/REDESG/article/view/16282/pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022. p. 93.

<sup>46</sup> BOGDANDY, Armin von. O mandato transformador do Sistema Interamericano: legalidade e legitimidade de um processo jurisprudencial extraordinário. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 09, n. 02, p. 232-252, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6126/pdf>. Acesso em: 24 jul. 2022. p. 233-236.

conjunto normativo construído pelas Constituições nacionais e pela CADH. Assim, no que se relaciona à teoria constitucional, pode-se explicar o desenvolvimento do mandato de atuação da Corte IDH como um caso de mutação constitucional expressada por profundos impactos de mudanças morais e políticas sobre o significado da lei, sem a existência de mudanças formais em seu texto<sup>47</sup>.

Diante desse cenário, a Corte IDH, por meio da CADH, exerce papel fundamental para o desenvolvimento e a concretização dos objetivos e desafios apresentados pelo ICCAL, numa perspectiva de proteção multinível dos direitos humanos. Sua jurisprudência procura corresponder aos problemas característicos da região latino-americana, tomando decisões estratégicas a fim de estabelecer *standards* mínimos de proteção dos direitos humanos. É com base nessa compreensão que, na sequência, se passa a estudar a jurisprudência da Corte IDH quanto ao direito à saúde.

## 4 A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e os standards protetivos mínimos em relação ao direito à saúde

Como visto nos dois primeiros títulos, o ICCAL se desenvolve como um fenômeno delineado com base nos fundamentos jurídicos arquitetados pelo SIDH, o qual é formado por diversos documentos de proteção dos direitos humanos e pelas Constituições latino-americanas, dando-se um lugar de destaque à CADH e à atuação judicial da Corte IDH, que se convergem em uma combinação do direito nacional e internacional. Coexiste, nesse sentido, um direito comum compartilhado na região devido às múltiplas características que aproximam os países da América Latina.

São vários os países latino-americanos que consagram o direito à saúde em suas Constituições. É o que ocorre, sem excluir outros exemplos, na Constituição da Argentina (art. 42), Bolívia (art.7º), Brasil (art. 6º e 196), Colômbia (art. 49), Costa Rica (art. 46), Equador (art. 19), Guatemala (art.93), Paraguai (art. 68) e Peru (art. 68)<sup>48</sup>. Na esfera do SIDH, os principais documentos que dispõem a respeito do direito à saúde são: a CADH (art. 26, ao tratar sobre direitos sociais); o Protocolo Adicional à CADH em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, também conhecido como Protocolo de San Salvador (art. 10); e a Carta da Organização dos Estados Americanos, que, por conta do Protocolo de Buenos Aires, incorporou a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (arts. 34.i e 34.1). Contudo, em uma análise superficial, considerando-se a forma como o direito à saúde está descrito em tais documentos, este apenas teria uma proteção progressiva, no sentido de que os Estados empreguem esforços para, progressivamente, de acordo com suas possibilidades econômicas, alcançarem sua concretização.

Mesmo que o direito à saúde esteja positivado tanto nas Constituições quanto nos documentos de proteção de direitos humanos da região, o quadro latino-americano desenhado é refletido por profundas desvantagens, caracterizadas pela desigualdade no acesso a serviços de saúde, sistemas e programas de saúde frágeis, que, frequentemente, carecem de equipamentos e profissionais necessários, deficiências no fornecimento de informações e dados consistentes nas prestações de saúde, falta de fiscalização dos serviços de saúde, dentre outras falhas prestacionais por conta de omissões ou ações dos Estados<sup>49</sup>.

<sup>47</sup> BOGDANDY, Armin von. O mandato transformador do Sistema Interamericano: legalidade e legitimidade de um processo jurisprudencial extraordinário. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 09, n. 02, p. 232-252, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6126/pdf>. Acesso em: 24 jul. 2022. p. 236.

<sup>48</sup> BORBA, Marina de Neiva; HOSSNE, William Saad. A natureza jurídica da saúde na América Latina e Caribe: um estudo constitucional comparado. *Revista de Direito Sanitário*, São Paulo, v. 11, n. 01, p. 26-46, mar./jun. 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/13193/15003>. Acesso em: 24 jul. 2022. p. 33-36.

<sup>49</sup> Expõem-se essas problemáticas em alguns julgamentos da Corte IDH, tais como nos casos Instituto de Reeducação de Menor vs. Paraguai (2004), Ximenes Lopes vs. Brasil (2016), Furlan e familiares vs. Argentina (2012), Gonzales Lluy e outros vs. Equador (2015), I.V. vs. Bolívia (2016), V.R.P, V.P.C e outros vs. Nicarágua (2018), Poblete Vilches e outros vs. Chile (2018), Vera Rojas e outros vs. Chile (2021), dentre outros.

Em razão disso, nos últimos anos, desenvolveu-se uma progressiva jurisprudência da Corte IDH sobre a justiciabilidade dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais — observando-se que o direito à saúde está englobado pelos direitos sociais. O marco inicial dessa evolução ocorreu no ano de 2017, com o Caso Lagos del Campo *vs.* Peru, que reconheceu, pela primeira vez, a violação direta do artigo 26<sup>50</sup> da CADH. No ano seguinte, em 2018, a Corte sedimentou a justiciabilidade direta do direito à saúde por meio do mesmo dispositivo, com o julgamento do Caso Poblete Vilches e outros *vs.* Chile, momento em que se abordou a necessidade de se garantir o direito à saúde sem discriminação, defendendo-se o diálogo entre a Corte IDH e o Estado na esfera dos direitos sociais, criando um *corpus iuris* em toda a região a respeito da matéria. Ainda, no que concerne ao tema, no julgamento do Caso Cuscul Pivaral e outros *vs.* Guatemala, também de 2018, a Corte IDH apontou que, ao promover o direito à saúde, os Estados devem dar especial atenção aos grupos vulneráveis e marginalizados<sup>51</sup>.

A partir de então, a Corte IDH passou a descrever, em suas decisões, o caráter fundamental e indispensável da saúde para o exercício adequado dos demais direitos, auferindo que todo ser humano detém o direito de desfrutar do mais alto nível de saúde possível para viver dignamente, alcançando um estado de completo bem-estar físico, mental e social<sup>52</sup>. A Corte IDH fixou que as obrigações dos Estados acerca do direito à saúde se traduzem em “assegurar el acceso de las personas a servicios esenciales de salud, asegurando una prestación médica de calidad y eficaz, así como impulsar el mejoramiento de las condiciones de salud de la población”<sup>53</sup>.

Nada obstante, a Corte IDH estipula que, quanto ao direito à saúde, do conteúdo descrito pelo artigo 26 da CADH, vertem dois tipos de obrigações. Uma auferida pela adoção de medidas gerais, de forma progressiva; e outra determinada por medidas de natureza imediata. Em relação às primeiras, significa que os Estados possuem a obrigação concreta e constante de avançar da forma mais célere e eficiente possível em direção à plena garantia do direito à saúde. No que se designa às segundas, os Estados devem tomar medidas eficazes com o objetivo de permitir o acesso às prestações já reconhecidas em matéria de saúde<sup>54</sup>.

<sup>50</sup> Artigo 26: “os Estados Partes comprometem-se a adotar providências, tanto no âmbito interno como mediante cooperação internacional, especialmente econômica e técnica, a fim de conseguir progressivamente a plena efetividade dos direitos que decorrem das normas econômicas, sociais e sobre educação, ciência e cultura, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos, reformada pelo Protocolo de Buenos Aires, na medida dos recursos disponíveis, por via legislativa ou por outros meios apropriados”. ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 22 de maio de 1969*: Publicada pela Assembleia Geral da OEA. San José da Costa Rica: Assembleia Geral da OEA, [1969]. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em: 24 set. 2020. Em um exame superficial, é possível compreender que a CADH não viabiliza a justiciabilidade direta do direito à saúde perante a Corte IDH, visto que trata, apenas, de sua proteção progressiva, o que resulta no debate sobre a divisão no tratamento deferido entre direitos individuais e coletivos. Entretanto, mesmo que não exista um cuidado pormenorizado dos direitos sociais pela CAH, a Corte IDH direcionou sua jurisprudência no sentido de reconhecer o Princípio da Interdependência e Indivisibilidade dos Direitos Humanos, consagrando que a concretização integral dos direitos humanos somente ocorrerá com a realização simultânea dos direitos tidos como individuais e coletivos, os quais devem ser unificados para que garantam a todos os serem humanos o pleno exercício da vida social. BOSA, Anderson Carlos; MAAS, Rosana Helena. A justiciabilidade do direito à saúde na Corte IDH: o reconhecimento da interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos sociais. In: GORCZEWSKI, Clovis (org.). *Direitos humanos e participação política, volume XII*. Porto Alegre: Free Press, 2021. p. 143-167. Disponível em: <https://www.unisc.br/pt/cursos/todos-os-cursos/mestrado-doutorado/mestrado/mestrado-e-doutorado-em-direito/livros-ppgd>. Acesso em: 24 jul. 2022. p. 154-155.

<sup>51</sup> ANTONIAZZI, Mariela Morales; PIOVESAN, Flávia; IGNÁCIO, Renata Rossi. Covid-19 e direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (DESCA): impactos dos estándares interamericanos. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, Curitiba, v. 11, n. 01, p. 59-90, jan./abr. 2020. Disponível em: [https://redib.org/Record/oai\\_articulo3167764-covid-19-e-direitos-econ%C3%B4micos-sociais-culturais-e-ambientais-desca-impacto-dos-estandares-interamericanos](https://redib.org/Record/oai_articulo3167764-covid-19-e-direitos-econ%C3%B4micos-sociais-culturais-e-ambientais-desca-impacto-dos-estandares-interamericanos). Acesso em: 25 jul. 2022. p. 68-69.

<sup>52</sup> BOSA, Anderson Carlos; MAAS, Rosana Helena. A justiciabilidade do direito à saúde na Corte Interamericana de Direitos Humanos: uma análise do caso Poblete Vilches *vs.* Chile. *Revista Unirios*, [S. l.], v. 15, n. 31, p. 258-278, ago. 2021. Disponível em: [https://www.unirios.edu.br/revistarios/media/revistas/2021/31/a\\_justiciabilidade\\_do\\_direito\\_a\\_saude\\_na\\_corte\\_interamericana\\_de\\_direitos\\_humanos.pdf](https://www.unirios.edu.br/revistarios/media/revistas/2021/31/a_justiciabilidade_do_direito_a_saude_na_corte_interamericana_de_direitos_humanos.pdf). Acesso em: 07 fev. 2022. p. 271.

<sup>53</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Poblete Vilches y otros vs. Chile*. Sentença de mérito, reparação e custas. San José da Costa Rica, 08 de março de 2018. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_349\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_349_esp.pdf). Acesso em: 08 nov. 2020.

<sup>54</sup> BOSA, Anderson Carlos; MAAS, Rosana Helena. A justiciabilidade do direito à saúde na Corte Interamericana de Direitos Humanos: uma análise do caso Poblete Vilches *vs.* Chile. *Revista Unirios*, [S. l.], v. 15, n. 31, p. 258-278, ago. 2021. Disponível em:

Por consequência, como se observa nos casos *Poblete Vilches e outros vs. Chile* (2018), *Cuscul Pivaral e outros vs. Guatemala* (2018), *Hernández vs. Argentina* (2019), *Guachalá Chimbo e outros vs. Equador* (2021), *Vera Rojas e outros vs. Chile* (2021), dentre outros, a Corte IDH define, para efeitos de prestações de saúde, buscando garantir tal direito humano social, ser de obrigação dos Estados a garantia dos seguintes standards protetivos: (i) disponibilidade; (ii) acessibilidade, que se subdivide em não discriminação, garantia de acessibilidade física, acessibilidade econômica e acesso a informações; (iii) aceitabilidade; e (iv) qualida-

de<sup>55 56 57 58 59</sup>. Disponibilidade, no sentido de que cada Estado deve contar com um número suficiente de estabelecimentos, bens e serviços públicos de saúde. A natureza das prestações de saúde poderá depender de vários fatores, em particular, o desenvolvimento do Estado-parte. Contudo, os serviços de saúde devem incluir os determinantes básicos, como boas condições sanitárias, pessoal médico e profissional treinados e bem remunerados, considerando as condições existentes no país, bem como medicamentos essenciais definidos no Programa de Ação sobre Medicamentos da Organização Mundial da Saúde<sup>60, 61, 62, 63, 64</sup>.

A respeito da acessibilidade, a Corte IDH compreende que os estabelecimentos, bens e serviços de saúde devem ser acessíveis a todos dentro da jurisdição do Estado-parte. Essa acessibilidade se subdivide em quatro dimensões diferentes: (i) não discriminação: os estabelecimentos, bens e serviços de saúde devem ser acessíveis a todos, sem qualquer tipo de discriminação, com atenção especial aos setores mais vulneráveis e marginalizados da população; (ii) acessibilidade física: os estabelecimentos, bens e serviços de saúde devem estar ao alcance geográfico de todos os setores da população, essencialmente aos grupos em situação de vulnerabilidade, o que também inclui o acesso adequado das pessoas com deficiência aos locais de prestação de saúde; (iii) acessibilidade econômica: os estabelecimentos, bens e serviços de saúde devem estar disponíveis para todos, em vista de que qualquer tipo de pagamento dos serviços de saúde deve estar correlacionado

[https://www.unirios.edu.br/revistarios/media/revistas/2021/31/a\\_justiciabilidade\\_do\\_direito\\_a\\_saude\\_na\\_corte\\_interamericana\\_de\\_direitos\\_humanos.pdf](https://www.unirios.edu.br/revistarios/media/revistas/2021/31/a_justiciabilidade_do_direito_a_saude_na_corte_interamericana_de_direitos_humanos.pdf). Acesso em: 07 fev. 2022. p. 270-271.

<sup>55</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Poblete Vilches y otros vs. Chile*. Sentença de mérito, reparação e custas. San José da Costa Rica, 08 de março de 2018. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_349\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_349_esp.pdf). Acesso em: 08 nov. 2020.

<sup>56</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Cuscul Pivaral y Otros vs. Guatemala*. Sentença de mérito, exceção de preliminares, reparação e custas. San José da Costa Rica, 23 de agosto de 2018. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_359\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_359_esp.pdf). Acesso em: 23 out. 2020.

<sup>57</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Hernández vs. Argentina*. Sentença de mérito, reparações e custas. San José da Costa Rica, 22 de novembro de 2019. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_395\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_395_esp.pdf). Acesso em: 05 set. 2021.

<sup>58</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Guachalá Chimbo y otros vs. Ecuador*. Sentença de mérito, reparações e custas. San José da Costa Rica, 22 de novembro de 2021. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_423\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_423_esp.pdf). Acesso em: 16 jan. 2022.

<sup>59</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Vera Rojas y otros vs. Chile*. Sentença de mérito, reparações e custas. San José da Costa Rica, 01 de outubro de 2021. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_439\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_439_esp.pdf). Acesso em: 25 jul. 2022.

<sup>60</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Poblete Vilches y otros vs. Chile*. Sentença de mérito, reparação e custas. San José da Costa Rica, 08 de março de 2018. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_349\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_349_esp.pdf). Acesso em: 08 nov. 2020.

<sup>61</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Cuscul Pivaral y Otros vs. Guatemala*. Sentença de mérito, exceção de preliminares, reparação e custas. San José da Costa Rica, 23 de agosto de 2018. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_359\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_359_esp.pdf). Acesso em: 23 out. 2020.

<sup>62</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Hernández vs. Argentina*. Sentença de mérito, reparações e custas. San José da Costa Rica, 22 de novembro de 2019. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_395\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_395_esp.pdf). Acesso em: 05 set. 2021.

<sup>63</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Guachalá Chimbo y otros vs. Ecuador*. Sentença de mérito, reparações e custas. San José da Costa Rica, 22 de novembro de 2021. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_423\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_423_esp.pdf). Acesso em: 16 jan. 2022.

<sup>64</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Vera Rojas y otros vs. Chile*. Sentença de mérito, reparações e custas. San José da Costa Rica, 01 de outubro de 2021. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_439\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_439_esp.pdf). Acesso em: 25 jul. 2022.



com os determinantes básicos da saúde, sustentando-se no Princípio da Equidade, a fim de garantir que esses serviços, sejam públicos ou privados, estejam disponíveis para todos, incluindo grupos socialmente desfavorecidos. Nesse sentido, a equidade exige que as famílias mais pobres não suportem um ônus desproporcional frente às famílias mais ricas; e (iv) acesso à informação: os Estados devem assegurar o direito de solicitar, receber e disseminar informações e ideias sobre questões relacionadas à saúde. Porém, esse acesso às informações não deve prejudicar a confidencialidade de dados pessoais<sup>65 66 67 68 69</sup>.

E, por fim, no que concerne à aceitabilidade, os Estados precisam garantir que todos os estabelecimentos, bens e serviços de saúde respeitem a ética médica, aceitando a cultura de cada grupo específico, assim como questões de gênero. E, por fim, no que se afige da qualidade, além de serem culturalmente aceitáveis, os estabelecimentos, bens e serviços de saúde também precisam ser adequados do ponto de vista científico e médico, sendo de boa qualidade, o que requer, dentre outras questões, pessoal médico, equipamentos hospitalares e medicamentos<sup>70, 71, 72, 73, 74</sup>.

Esses *standards* refletem a atuação da Corte IDH na perspectiva do ICCAL, que, por conta do seu mandato derivado da CADH, exerce um papel fundamental no desenvolvimento de um direito comum na América Latina em matéria de saúde, viabilizando uma proteção multinível dos direitos humanos, sustentando uma atuação dialogada entre sociedade civil, Estados e o SIDH. Denota-se que a jurisprudência da Corte IDH vai justamente ao encontro do cognominado constitucionalismo transformador, procurando corresponder aos problemas característicos da região latino-americana, estabelecendo *standards* mínimos de proteção dos direitos humanos, especialmente em relação ao direito humano social à saúde.

<sup>65</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Poblete Vilches y otros vs. Chile*. Sentença de mérito, reparação e custas. San José da Costa Rica, 08 de março de 2018. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_349\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_349_esp.pdf). Acesso em: 08 nov. 2020.

<sup>66</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Cuscul Pivaral y Otros vs. Guatemala*. Sentença de mérito, exceção de preliminares, reparação e custas. San José da Costa Rica, 23 de agosto de 2018. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_359\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_359_esp.pdf). Acesso em: 23 out. 2020.

<sup>67</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Hernández vs. Argentina*. Sentença de mérito, reparações e custas. San José da Costa Rica, 22 de novembro de 2019. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_395\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_395_esp.pdf). Acesso em: 05 set. 2021.

<sup>68</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Guachalá Chimbo y otros vs. Ecuador*. Sentença de mérito, reparações e custas. San José da Costa Rica, 22 de novembro de 2021. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_423\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_423_esp.pdf). Acesso em: 16 jan. 2022.

<sup>69</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Vera Rojas y otros vs. Chile*. Sentença de mérito, reparações e custas. San José da Costa Rica, 01 de outubro de 2021. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_439\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_439_esp.pdf). Acesso em: 25 jul. 2022.

<sup>70</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Poblete Vilches y otros vs. Chile*. Sentença de mérito, reparação e custas. San José da Costa Rica, 08 de março de 2018. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_349\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_349_esp.pdf). Acesso em: 08 nov. 2020.

<sup>71</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Cuscul Pivaral y Otros vs. Guatemala*. Sentença de mérito, exceção de preliminares, reparação e custas. San José da Costa Rica, 23 de agosto de 2018. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_359\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_359_esp.pdf). Acesso em: 23 out. 2020.

<sup>72</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Hernández vs. Argentina*. Sentença de mérito, reparações e custas. San José da Costa Rica, 22 de novembro de 2019. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_395\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_395_esp.pdf). Acesso em: 05 set. 2021.

<sup>73</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Guachalá Chimbo y otros vs. Ecuador*. Sentença de mérito, reparações e custas. San José da Costa Rica, 22 de novembro de 2021. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_423\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_423_esp.pdf). Acesso em: 16 jan. 2022.

<sup>74</sup> CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Vera Rojas y otros vs. Chile*. Sentença de mérito, reparações e custas. San José da Costa Rica, 01 de outubro de 2021. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_439\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_439_esp.pdf). Acesso em: 25 jul. 2022.

## 5 Considerações finais

O direito constitucional do século XXI enfrenta grandes transformações, principalmente no que se refere à sua intensa humanização e internacionalização. Ele se reconfigura, cada vez mais, como um direito focado na proteção da pessoa, distanciando-se de sua configuração original ligada à consolidação da soberania e à organização e distribuição do poder do Estado. A partir disso, verifica-se uma hibridização dos ordenamentos constitucionais por meio da interação dos conteúdos normativos nacionais com os internacionais e supranacionais.

Essa evolução da comunidade de prática de direitos interamericanos e a adoção, por diversas jurisdições constitucionais, de normas que expressamente incorporam e permitem a abertura ao direito internacional dos direitos humanos, têm servido como poderosos vetores para uma melhor assimilação dos precedentes da Corte IDH. Assim, por meio da presente investigação, proporcionou-se um olhar analítico sobre o universo do ICCAL e acerca do papel da Corte IDH para o seu desenvolvimento, especialmente quanto à criação de *standards* protetivos mínimos ao direito à saúde na região. Buscou-se responder: quais são os *standards* protetivos do direito à saúde fixados pela jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos?

A metodologia aplicada neste estudo compreendeu uma abordagem essencialmente dedutiva, utilizando-se também de técnicas de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial. Selecionou-se essa metodologia por ser mais adequada ao objetivo de explorar a jurisprudência do órgão jurisdicional interamericano acerca dos padrões protetivos mínimos em relação ao Direito à Saúde.

A abordagem dedutiva permite que se parta de uma análise mais ampla e teórica — nesse caso, o estudo do ICCAL e o papel da Corte IDH em seu desenvolvimento — para uma análise mais específica e aplicada: os *standards* protetivos do direito à saúde estabelecidos pela jurisprudência da Corte IDH. A pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, por sua vez, permitiu o estudo detalhado dos documentos legais, acórdãos, sentenças e outros materiais que constituem o corpo de direito e jurisprudência relevante ao tema de estudo. Por meio dessa técnica, buscou-se mapear os padrões que emergem das decisões jurisdicionais da Corte IDH e como estes têm contribuído para a definição e fortalecimento de *standards* protetivos do Direito à Saúde.

O trabalho iniciou por um estudo teórico do ICCAL, seguido por uma exploração do papel da Corte IDH em seu desenvolvimento, para, então, focar os *standards* protetivos do direito à saúde. Esse *design* estruturado e lógico, derivado da abordagem metodológica, permite proporcionar uma análise completa e coerente. Assim, a justificativa para a adoção dessa metodologia se baseia na necessidade de compreender e explorar a relação entre o ICCAL, a Corte IDH e os *standards* protetivos de saúde no contexto latino-americano, a partir de uma análise dedutiva e fundamentada na pesquisa de documentos e jurisprudências relevantes. Essa metodologia fornece um caminho para responder à questão de pesquisa proposta e oferecer *insights* úteis sobre a dinâmica da proteção dos direitos à saúde na América Latina.

A partir disso, observou-se que o ICCAL emergiu como um projeto ambicioso e estratégico, moldado pelo objetivo de encarnar um constitucionalismo transformador na América Latina. Esse constitucionalismo transformador não apenas promove uma reinterpretação crítica das estruturas constitucionais existentes, mas também estimula uma reconfiguração profunda da função social do direito, visando à realização concreta das promessas constitucionais e à tutela efetiva dos direitos fundamentais e humanos.

Para concretizar esses objetivos, o ICCAL faz uso estratégico de mecanismos regionais de proteção aos direitos humanos, em particular a CADH e a jurisprudência desenvolvida pela Corte IDH. A Corte IDH assume um papel fulcral, desenvolvendo *standards* mínimos de proteção aos direitos humanos a partir dos casos concretos e contribuindo para a elaboração de um *corpus iuris* interamericano, que fortalece a consolidação do Estado de Direito e o aprofundamento democrático na região.

No caso do direito à saúde, apesar de ser reconhecido na maioria das constituições latino-americanas e nos principais instrumentos de proteção aos direitos humanos do SIDH, identifica-se uma série de desafios para a sua concretização. Entre esses obstáculos, destacam-se a desigualdade no acesso a serviços de saúde, a fragilidade dos sistemas de saúde, a falta de profissionais e equipamentos adequados, a insuficiência de informações e dados relevantes, e a falta de supervisão e controle dos serviços de saúde.

Nesse cenário, a Corte IDH tem desempenhado um papel fundamental para a interpretação e aplicação do direito à saúde, firmando o reconhecimento de sua justiciabilidade direta por meio do artigo 26 da CADH e estabelecendo uma jurisprudência sólida e progressiva que delinea os parâmetros para a proteção e realização desse direito na América Latina. Ao responder à problemática formulada, conclui-se que os *standards* protetivos, fixados pela Corte IDH em matéria de saúde, são os seguintes: (i) disponibilidade; (ii) acessibilidade, que se subdivide em não discriminação, garantia de acessibilidade física, acessibilidade econômica e acesso a informações; (iii) aceitabilidade; e (iv) qualidade.

Para além desses elementos, esse modelo latino-americano opera em um contexto de coordenação e integração cooperativa entre diferentes agentes, apresentando um modo de funcionamento que se alinha com propostas arquitetadas com base na ótica proposta pelo constitucionalismo multinível e do ICCAL. Essa dinâmica se mostra eficaz para o cumprimento dos compromissos internacionais e para a promoção de um constitucionalismo transformador.

Em conclusão, ainda há vários desafios a serem superados, mas o constitucionalismo transformador, o ICCAL e a Corte IDH fornecem um arcabouço poderoso para enfrentá-los, promovendo a consolidação do Estado de Direito e a tutela efetiva dos direitos humanos na América Latina.

## Referências

AGUILAR CAVALLO, Gonzalo. El juez em la era del constitucionalismo de los derechos. In: LEAL, Mônia Clarissa Hennig; ALVES, Felipe Dalenogare (org.). *Diálogos continentais sobre o controle de convencionalidade*. Curitiba: Prismas, 2017. p. 424-483.

AGUILAR CAVALLO, Gonzalo. Juiz constitucional e diálogo jurisdicional multinível: a experiência chilena. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 06, n. 01, p. 61-89, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/57697/39524>. Acesso em: 17 jul. 2022.

ANTONIAZZI, Mariela Morales; PIOVESAN, Flávia; IGNÁCIO, Renata Rossi. Covid-19 e direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (DESCA): impactos dos estandares interamericanos. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, Curitiba, v. 11, n. 01, p. 59-90, jan./abr. 2020. Disponível em: [https://redib.org/Record/oai\\_articulo3167764-covid-19-e-direitos-econ%C3%B4micos-sociais-culturais-e-ambientais-desca-impacto-dos-estandares-interamericanos](https://redib.org/Record/oai_articulo3167764-covid-19-e-direitos-econ%C3%B4micos-sociais-culturais-e-ambientais-desca-impacto-dos-estandares-interamericanos). Acesso em: 25 jul. 2022.

BASCUÑÁN, Sergio Fuenzalida. La jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos como fuente de derecho: una revisión de la doctrina del “examen de convencionalidad”. *Revista de Derecho*, [S. l.], v. 28, n. 01, p. 171-192, 2015. Disponível em: [https://www.scielo.cl/scielo.php?pid=S0718-09502015000100008&script=sci\\_abstract](https://www.scielo.cl/scielo.php?pid=S0718-09502015000100008&script=sci_abstract). Acesso em: 17 jul. 2022.

BOGDANDY, Armin von. *Ius Constitutionale Commune* na América Latina: uma reflexão sobre um constitucionalismo transformador. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 269, p. 13-66, maio/ago. 2015. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/57594>. Acesso em: 09 jul. 2022.

BOGDANDY, Armin von. O mandato transformador do Sistema Interamericano: legalidade e legitimidade de um processo jurisgenético extraordinário. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 09, n. 02, p. 232-

252, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6126/pdf>. Acesso em: 24 jul. 2022.

BOGDANDY, Armin von; URUEÑA, René. Constitucionalismo transformador na América Latina. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 11, n. 02, p. 27-73, 2021. Disponível em: <https://www.publicacoes-academicas.uniceub.br/RBPP/article/view/7762>. Acesso em: 09 jul. 2022.

BORBA, Marina de Neiva; HOSSNE, William Saad. A natureza jurídica da saúde na América Latina e Caribe: um estudo constitucional comparado. *Revista de Direito Sanitário*, São Paulo, v. 11, n. 01, p. 26-46, mar./jun. 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/13193/15003>. Acesso em: 24 jul. 2022.

BOSA, Anderson Carlos; MAAS, Rosana Helena. A justiciabilidade do direito à saúde na Corte IDH: o reconhecimento da interdependência e indivisibilidade dos direitos humanos sociais. In: GORCZEWSKI, Clovis (org.). *Direitos humanos e participação política, volume XII*. Porto Alegre: Free Press, 2021. p. 143-167. Disponível em: <https://www.unisc.br/pt/cursos/todos-os-cursos/mestrado-doutorado/mestrado/mestrado-e-doutorado-em-direito/livros-ppgd>. Acesso em: 24 jul. 2022.

BOSA, Anderson Carlos; MAAS, Rosana Helena. A Justiciabilidade do direito à saúde na Corte Interamericana de Direitos Humanos: uma análise do caso Poblete Vilches vs. Chile. *Revista Unirios*, [S. l.], v. 15, n. 31, p. 258-278, ago. 2021. Disponível em: [https://www.unirios.edu.br/revistarios/media/revistas/2021/31/a\\_justiciabilidade\\_do\\_direito\\_a\\_saude\\_na\\_corte\\_interamericana\\_de\\_direitos\\_humanos.pdf](https://www.unirios.edu.br/revistarios/media/revistas/2021/31/a_justiciabilidade_do_direito_a_saude_na_corte_interamericana_de_direitos_humanos.pdf). Acesso em: 07 fev. 2022.

CANTOR, Ernesto Rey. *Control de conveniconalidad de las leys y derechos humanos*. México: Porruá, 2008.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Cuscul Pivaral y Otros vs. Guatemala*. Sentença de mérito, exceção de preliminares, reparação e custas. San José da Costa Rica, 23 de agosto de 2018. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_359\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_359_esp.pdf). Acesso em: 23 out. 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Guachalá Chimbo y otros vs. Ecuador*. Sentença de mérito, reparações e custas. San José da Costa Rica, 22 de novembro de 2021. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_423\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_423_esp.pdf). Acesso em: 16 jan. 2022.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Hernández vs. Argentina*. Sentença de mérito, reparações e custas. San José da Costa Rica, 22 de novembro de 2019. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_395\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_395_esp.pdf). Acesso em: 05 set. 2021.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Poblete Vilches y otros vs. Chile*. Sentença de mérito, reparação e custas. San José da Costa Rica, 08 de março de 2018. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_349\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_349_esp.pdf). Acesso em: 08 nov. 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Vera Rojas y otros vs. Chile*. Sentença de mérito, reparações e custas. San José da Costa Rica, 01 de outubro de 2021. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_439\\_esp.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_439_esp.pdf). Acesso em: 25 jul. 2022.

FERRER MAC-GREGOR, Eduardo. Eficacia de la sentencia interamericana y la cosa juzgada internacional: vinculación directa hacia las partes (res judicata) e indirecta hacia los Estados parte de la Convención Americana (res interpretata) (subre el cumplimiento del caso Gelman vs. Uruguay. *Revista Estudios Constitucionales*, Talca, v. 11, n. 02, p. 641-694, 2013. Disponível em: [https://www.scielo.cl/scielo.php?pid=S0718-52002013000200017&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.cl/scielo.php?pid=S0718-52002013000200017&script=sci_arttext). Acesso em: 17 jul. 2022.

FERRER MAC-GREGOR, Eduardo. Interpretación conforme y control difuso de convencionalidad: el nuevo paradigma para el juz mmaexicano. *Revista Estudios Constitucionales*, Talca, v. 09, n. 02, p. 531-622, 2011. Disponível em: <https://scielo.conicyt.cl/pdf/estconst/v9n2/art14.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2022.



GARCÍA JARAMILLO, Leonardo. De la “constitucionalización” a la “convencionalización” del ordenamiento jurídico: la contribución del *Ius Constitutionale Commune*. *Revista Derecho del Estado*, [S. l.], n. 36, p. 131-166, jan./jun. 2016. Disponível em: [https://redib.org/Record/oai\\_articulo1002953-de-la-%E2%80%9Cconstitucionalizaci%C3%B3n%E2%80%9D-a-la-%E2%80%9Cconvencionalizaci%C3%B3n%E2%80%9D-del-ordenamiento-jur%C3%ADico-la-contribuci%C3%B3n-del-ius-constitutionale-commune](https://redib.org/Record/oai_articulo1002953-de-la-%E2%80%9Cconstitucionalizaci%C3%B3n%E2%80%9D-a-la-%E2%80%9Cconvencionalizaci%C3%B3n%E2%80%9D-del-ordenamiento-jur%C3%ADico-la-contribuci%C3%B3n-del-ius-constitutionale-commune). Acesso em: 10 jul. 2022.

[https://www.who.int/governance/eb/who\\_constitution\\_sp.pdf?ua=1](https://www.who.int/governance/eb/who_constitution_sp.pdf?ua=1). Acesso em: 10 jan. 2020.

KOTZUR, Markus. A soberania hoje: palavras-chave para um diálogo Europeu Latino-Americano sobre um atributo do Estado Constitucional Moderno. *Revista Questio Iuris*, Rio de Janeiro, v. 05, n. 01, p. 1-20, 2012. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/9859>. Acesso em: 09 jul. 2022.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. Aproximações teóricas à noção de soberania enquanto postestas e sua limitação por meio da convencionalização do direito e da atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos. In: ALVITES, Elena; POMPEU, Gina Marcilio; SARLET, Ingo (org.). *Direitos Fundamentais na perspectiva da democracia interamericana*. Porto Alegre: Editora Fundação Fênix, 2021. p. 153-180.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig. *Jurisdição Constitucional Aberta*: reflexões sobre a legitimidade e os limites da jurisdição constitucional na ordem democrática: uma abordagem a partir das teorias constitucionais alemã e norte-americana. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

LEAL, Mônia Clarrisa Hennig; VARGAS, Eliziane Fardin de. *Ius Constitutionale Commune* na América Latina: a Corte Interamericana de Direitos Humanos como instrumentos de fixação de standards protetivos aos direitos dos grupos vulneráveis e seus reflexos na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 09, n. 02, p. 302-363, 2019. Disponível em: <https://www.uhumanas.uniceub.br/RBPP/article/view/7783>. Acesso em: 16 jul. 2022.

MACÊDO, Lucas Buril de. Contributo para a definição de *ratio decidendi* na teoria brasileira dos precedentes judiciais. *Revista dos Tribunais*, Brasília, v. 234, p. 303-327, ago. 2014. Disponível em: <https://bd.tjdft.jus.br/jspui/handle/tjdft/20741>. Acesso em: 17 jul. 2022.

MELLO, Patrícia Perrone Campos. El papel del Juez Transformador en Brasil: *Ius Constitutionale Commune*, avance y resiliencia. *Max Planck Institute for Comparative Public Law & International Law (MPIL)*, [S. l.], n. 05, p. 01-32, 2020. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3672658](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3672658). Acesso em: 10 jul. 2022.

MORAES, Maria Valetina de; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. *Margem de apreciação nacional e diálogo institucional na perspectiva do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos*. 1. ed. São Paulo: Trant lo blanch, 2021.

MOURA, Rafael Osvaldo Machado; BARBOSA, Claudia Maria. Caminhos latino-americanos a inspirar a jurisdição constitucional brasileira no diálogo multinível do constitucionalismo regional transformador. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 11, n. 2. p. 475-497, 2021. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/7822/pdf>. Acesso em: 04 jul. 2023.

NEVES, Marcelo. (Não) Solucionando problemas constitucionais: transconstitucionalismo além de colíseos. *Revista Lua Nova*, São Paulo, v. 93, p. 201-232, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/Mrhw55tXvNwHyZb4jWK6shB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 set. 2022.

NEVES, Marcelo. Do diálogo entre as cortes supremas e a Corte Interamericana de Direitos Humanos ao transconstitucionalismo na América Latina. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 51, n. 201, p. 193-214, jan./mar. 2014. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/51/201/ril\\_v51\\_n201\\_p193.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/51/201/ril_v51_n201_p193.pdf). Acesso em: 17 jul. 2022.

OLSEN, Ana Carolina Lopes; KOZICKI, Katya. O papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos na construção dialogada do *Ius Constitutionale* na América Latina. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 09, n. 02, p. 302-363, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6005>. Acesso em: 10 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 22 de maio de 1969*: Publicada pela Assembleia Geral da OEA. San José da Costa Rica: Assembleia Geral da OEA, [1969]. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm). Acesso em: 24 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, de 02 de maio de 1948*. Publicada pela Organização dos Estados Americanos. Bogotá: Organização dos Estados Americanos, [1948]. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao\\_Americana.htm](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao_Americana.htm). Acesso em: 07 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais “Protocolo de San Salvador”, de 17 de novembro de 1988*. Publicado pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos. San Salvador: Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, [1988]. Disponível em: [http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/e.Protocolo\\_de\\_San\\_Salvador.htm](http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/e.Protocolo_de_San_Salvador.htm). Acesso em: 24 set. 2020.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. *Constituição da Organização Mundial da Saúde, de 22 de julho de 1946*. Publicada pela Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde. Nova York: Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, [2006].

PAMPLONA, Danielle Anne. Um projeto comum para a América latina e os impactos das empresas em direitos humanos. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 09, n. 02, p. 286-301, 2019. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/download/6090/pdf>. Acesso em: 10 jul. 2022.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e diálogos entre jurisdições. *Revista Brasileira de Direito Constitucional*, [S. l.], v. 19, n. 19, p. 67-93, jan./jun. 2012. Disponível em: [http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-19/RBDC-19-067-Artigo\\_Flavia\\_Piovesan\\_\(Direitos\\_Humanos\\_e\\_Dialogo\\_entre\\_Jurisdicoes\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-19/RBDC-19-067-Artigo_Flavia_Piovesan_(Direitos_Humanos_e_Dialogo_entre_Jurisdicoes).pdf). Acesso em: 10 jul. 2022.

PIOVESAN, Flávia. Proteção dos direitos sociais: desafios do *Ius Commune* Sul-Americano. *Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito*, São Leopoldo, RS, v. 03, n. 02, p. 206-226, jul./dez. 2011. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/1520#>. Acesso em: 10 jul. 2022.

PIOVESAN, Flávia. Sistema Interamericano de Direitos Humanos: impacto transformador, diálogos jurisdicionais e os desafios da reforma. *Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global*, [S. l.], v. 03, n. 01, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/REDESG/article/view/16282/pdf>. Acesso em: 16 jul. 2022.

RIBEIRO, Daniela Menengoti; ROMANCINI, Malu. A teoria da interconstitucionalidade: uma análise com base na América Latina. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 12, n. 2, p. 159-174, 2015. Disponível em: [https://media.proquest.com/media/pq/classic/doc/3972743921/fmt/pi/rep/NONE?\\_s=UZZlthjY%20BdJL%2F%2Fo7GDrpR7j9jI%3D](https://media.proquest.com/media/pq/classic/doc/3972743921/fmt/pi/rep/NONE?_s=UZZlthjY%20BdJL%2F%2Fo7GDrpR7j9jI%3D). Acesso em: 11 set. 2022.

SAGÜES, Néstor Pedro. Obligaciones internacionales y control de convencionalidad. *Revista Estudios Constitucionales*, Talca, v. 08, n. 01, p. 117-136, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.cl/pdf/estconst/v8n1/art05.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2022.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos no limar do novo século: recomendações para o fortalecimento de seu mecanismo de proteção. *Revista de Informação*

*Legislativa*, Brasília, v. 19, n. 73, p. 31-67, jan./mar. 1982. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/181368>. Acesso em: 16 jul. 2022.

UPRIMNY YEPES, Rodrigo. El bloque de constitucionalidade em Colombia: un análisis jurisprudencial y un ensayo de sistematización doctrinal. *Revista Ius Inkarrí*, Santiago de Surco Lima, v. 03, p. 115-148, 2021. Disponível em: <https://revistas.urp.edu.pe/index.php/Inkarri/article/view/4145>. Acesso em: 10 jul. 2022.

VIEIRA, José Ribas; CAMARGO, Margarida Maria Lacombe; LEGALE, Siddharta. *Jurisdição Constitucional e Direito Constitucional Internacional*. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2016.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico [www.rbpp.uniceub.br](http://www.rbpp.uniceub.br)  
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.